

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 1.353/2021-PGJ, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.  
(SEI Nº 29.0001.0137323.2020-09)**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jales e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES**, classificados em entrância final – interior, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0137323.2020-09, e **RESOLVE**:

**Art. 1º.** As atribuições dos Promotores de Justiça de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

- a)** Feitos de finais 1, 2 e 3 da 2ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b)** Feitos de finais 1 a 6 da 1ª Vara Cível, inclusive CEJUSC e respectivas audiências;
- c)** Feitos de finais 1, 2 e 3 da Vara do Juizado Especial Criminal e Cível e respectivas audiências
- d)** Corregedoria permanente dos serviços de registros públicos;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (excetuando-se situações individuais envolvendo crianças e adolescentes nas áreas da pessoa com deficiência e saúde pública, de atribuição do 5º Promotor de Justiça);
- g)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i)** Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

- a) Feitos de finais 4, 5 e 6 da 2ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Feitos de finais 9 e 0 da 1ª Vara Cível e de finais 7 a 0 da 3ª Vara Cível, inclusive CEJUSC e respectivas audiências;
- c) Feitos de finais 4, 5 e 6 da Vara do Juizado Especial Criminal e Cível e respectivas audiências;
- d) Execuções criminais;
- e) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- f) Corregedoria e controle externo da Polícia Judiciária e Presídios;
- g) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

### **III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

- a) Feitos de finais ímpares da 1ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares da 2ª Vara Cível e de final 8 da 1ª Vara Cível, inclusive CEJUSC e respectivas audiências;
- c) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria e Controle Externo da Polícia Judiciária;
- e) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

### **IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

- a) Feitos de finais 7, 8 e 9 da 2ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Feitos de finais 1 a 6 da 3ª Vara Cível, inclusive CEJUSC e respectivas audiências;
- c) Feitos de finais 7, 8, 9, do Juizado Especial Criminal e Cível e respectivas audiências;
- d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Corregedoria e controle externo da Polícia Judiciária;
- g) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

### **V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

- a) Feitos de finais pares da 1ª Vara Criminal e respectivas audiências;
- b) Feitos de finais pares da 2ª Vara Cível e de final 7 da 1ª Vara Cível, inclusive CEJUSC e respectivas audiências;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, quando relacionados a interesses individuais de crianças e adolescentes;
- e) Educação, inclusive as ações públicas distribuídas;
- f) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

**OBSERVAÇÃO:** A divisão equânime das visitas referentes às atribuições de Corregedoria e controle externo da Polícia Judiciária será objeto de pactuação em reunião ordinária da Promotoria de Justiça. Os feitos e respectivas audiências de final 0 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e da 2ª Vara Criminal serão distribuídos a partir do primeiro dígito imediatamente anterior diferente a zero, segundo a escala numérica acima definida.

**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 006/2019-PGJ](#), de 17 de janeiro de 2019.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.154, p.67, de 10 de Agosto de 2021.](#)